

*Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do
Município de Pouso Alegre, Minas Gerais,*

Pouso Alegre 01 de dezembro de 2015.

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1258/2015

Projeto de autoria da :**Mesa Diretora.**

A pedido da secretaria dessa Casa de Leis, analisaremos por meio de parecer jurídico, acerca da legalidade do Projeto de Resolução nº 1.258/2014 que pretende buscar autorização para concessão de “*abono natalino*”, no mês de dezembro de 2015. Concedido via crédito no cartão alimentação, correspondente a 100% (cem por cento) do valor mensal do Cartão Alimentação.

O presente projeto de resolução possui a seguinte justificativa, entre outras: “*O crédito referente ao valor das Cestas de Natal direto no cartão alimentação do servidor se justifica pela natureza de não poder ser incorporado aos vencimentos, à remuneração, ou provento e nem poder servir de base de cálculo para a incidência de quaisquer descontos ou vantagens, além de garantir a concessão unitária a cada servidor, não sendo permitido o crédito a funcionários terceirizados ou ocupantes de cargos eletivos.*”

O art. 37, caput, da Constituição Federal frisa que a Administração Pública, seja ela direta ou indireta, de quaisquer Poderes, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, deve observar os princípios norteadores de sua atuação, a saber: o de legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e a da eficiência.

O Projeto de Resolução, nos termos do artigo 256, V do Regimento Interno, possibilita sua tramitação:

“Art. 256. Projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara, destinando-se a disciplinar os seguintes casos:

(...) III – todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo, além dos demais assuntos internos;

(...) V – organização dos serviços da Câmara;”

As resoluções poderão estabelecer, genericamente, sobre todo e qualquer assunto de sua economia, de caráter geral ou normativo, além dos demais assuntos internos, assim como criar ou editar mecanismos de organização, como no presente caso que pretende autorização para para concessão de “*abono natalino*”, no mês de dezembro de 2015, concedido via crédito no cartão alimentação, correspondente a 100% (cem por cento) do valor mensal do Cartão Alimentação.

alterar o art. 22 da Resolução 1194/13.

O presente projeto possui interesse público ao passo que a eficiência do Poder Público só pode ser vislumbrada mediante a efetiva prestação do trabalho, privilegiando o princípio da igualdade, proporcionalidade, especialmente , eficiência e isonomia.

Por tais razões, SMJ., atendidos os requisitos legais transcritos, **exaro parecer favorável** ao projeto de lei parlamentar, e poderá ser levado a efeito pelo Plenário da Casa, de toda forma, ficam resguardadas as opiniões contrárias.

É o modesto parecer, SMJ, sem embargo de outro em sentido diverso, para com os quais fica registrado respeito.

Wander Luiz Moreira Mattos
Consultor jurídico
OAB/MG nº 93.288